

D E C R E T O Nº 1.092, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

* Decreto publicado com numeração repetida, porém, os assuntos são diversos.

Dispõe sobre medidas excepcionais para execução das normas de Defesa Sanitária Animal no Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e pelas Leis nºs 6.372, de 12 de julho de 2001, e 6.482, de 17 de setembro de 2002, e

Considerando a necessidade de controle imediato e emergencial sobre o comércio de animais e produtos deles derivados, assegurando a fluidez dessas atividades sem os embaraços provocados pelas condições sanitárias desses animais, medidas que devem perdurar até a completa erradicação da eventual epizootia;

Considerando a possível adiversidade ocasionada pela situação zoonositária decorrente do foco de febre aftosa ocorrido no Município de Monte Alegre, neste Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Emergência Sanitária Animal, composto pelo Secretário Especial de Estado de Produção, Secretário Executivo de Estado de Agricultura, Secretário Executivo de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, Diretor-Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, para, sob a presidência do primeiro, planejar e dar execução às medidas necessárias destinadas a contribuir para o controle do foco de febre aftosa no Município de Monte Alegre, neste Estado.

Art. 2º A Polícia Militar, a Polícia Civil e os demais órgãos do Estado, suas autarquias e entidades da administração indireta deverão prestar o auxílio necessário para as ações de controle da febre aftosa no Estado.

Art. 3º O Gabinete deverá avaliar e propor as medidas necessárias de caráter extraordinário, com vistas a contribuir para o controle daquela epizootia.

Art. 4º O Gabinete e os órgãos envolvidos na aplicação da Defesa Sanitária Animal do Estado mobilizarão os recursos materiais, humanos, financeiros e estruturais necessários à execução do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

DOE Nº 30.224, de 30/06/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ